



# Informativo TRE/AC

Ano VIII, Número XI Rio Branco-AC, dezembro de 2010.

## Acórdão

### **Mandado de segurança – Acesso do Impetrante ao procedimento investigativo contra si instaurado – Súmula Vinculante n. 14 – Deferimento – Eleições gerais – Matéria criminal – Competência – Juízo Eleitoral de 1ª instância.**

1. É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimentos investigatórios realizados por órgão com competência de polícia

judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa (Súmula 14 do STF).

2. Ordinariamente, é da primeira instância a competência para julgamento de feitos criminais eleitorais, mesmo nas eleições gerais.

3. Segurança parcialmente concedida.

*Mandado de Segurança n. 1740-11.2010.6.01.0000 – classe 22; rel.: Juiz Marcelo Bassetto; em 17.12.2010.*

## Resoluções

### **Concurso público para provimento de cargos – Cumprimento das formalidades legais – Homologação pelo Tribunal.**

O cumprimento das formalidades legais importa a homologação do resultado de concurso público para provimento de cargos efetivos, *ex vi* do art. 17, inciso XXII, do Regimento Interno.

*Processo Administrativo n. 1854-47.2010.6.01.0000 – classe 26; rel.: Desembargador Arquilau Melo, Presidente do TRE/AC; em 3.12.2010.*

### **Procedimento administrativo – Designação de juiz de direito substituto para o exercício da jurisdição eleitoral – Requisitos – Observância – Resoluções TSE nº 21.009/2002 e 22.607/2007 e Resolução TRE/AC nº 185/2002 – Cumprimento – Procedimento regular.**

1. Para designação ao exercício da jurisdição eleitoral, deve o Juiz de Direito atender os requisitos da legislação de regência, especialmente a necessidade de

residência no município pelo qual exercerá a judicatura eleitoral, salvo autorização do Tribunal de Justiça, bem assim ao critério de antiguidade, apurada entre os magistrados que não exerceram a titularidade na Zona Eleitoral; e, por derradeiro, a inexistência de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, exercente de cargo eletivo registrado na circunscrição, durante o período entre o registro de candidatura até apuração final do pleito, a teor das Resoluções TSE nº 21.009/2002 e 22.607/2007 e Resolução TRE/AC nº 185/2002, com a nova redação conferida pela Resolução TRE/AC nº 1.357/2009.

2. Regularidade do procedimento aferida, propondo-se ao Tribunal Regional Eleitoral a designação do Juiz de Direito Substituto com inscrição tempestiva para o exercício da jurisdição eleitoral, a teor da Portaria CRE/AC nº 008/2003.

*Processo Administrativo n. 1841-48.2010.6.01.0000 – classe 26; rel.: Desembargadora Eva Evangelista, Corregedora Regional Eleitoral; em 3.12.2010.*

## Destaques

### **RESOLUÇÃO N. 1.603/2010**

Feito: **Prestação de Contas n. 1677-83.2010.6.01.0000 – classe 25**  
Relator: **Juiz Marcelo Bassetto**  
Requerente: **Denilson Segovia de Araújo**, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pela Coligação Liberdade e Produzir para Empregar III  
Assunto: **Prestação de contas – Candidato – Eleições 2010.**

### **Pleito eleitoral de 2010 – Prestação de contas – Irregularidade – Resoluções TSE 23.216 e 23.217 – Utilização de recursos de fonte vedada – Valores acima da tabela de relevância – Contas desaprovadas.**

1. A utilização de recursos doados por pessoa jurídica constituída no ano do respectivo registro de candidatura, quando ultrapassam os limites previstos na tabela de relevância do Manual Técnico de Análise de Contas, constitui falha insanável, que retira das contas a devida credibilidade. (art. 16, § 2º, da Resolução TSE 23.217/2010).

2. No caso concreto, quase 40% dos recursos movimentados pelo candidato são provenientes de doação vedada.

3. Contas desaprovadas.

**R\_E\_S\_O\_L\_V\_E\_M\_** os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, desaprovam a prestação de contas, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 14 de dezembro de 2010.

Desembargador Arquilau de Castro Melo, Presidente;  
Juiz Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto, Relator.

**RESOLUÇÃO N. 1.623/2010**

(Instrução n. 1938-48.2010.6.01.0000 – classe 19)

***Dá nova denominação aos Cartórios Eleitorais do Acre.***

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições regimentais (art. 17, inciso XLI),

**considerando** que a Justiça Eleitoral prioriza a qualidade e excelência no atendimento ao cidadão;

**considerando** que todos os Cartórios Eleitorais no Estado possuem sede própria;

**considerando** que esses imóveis são dotados não só de cartórios propriamente ditos, mas também de gabinetes para juízes e salas de audiências;

**considerando** a necessidade de adequação da nomenclatura “Central de Atendimento ao Eleitor” e “Cartório Eleitoral” para “Fórum Eleitoral”, uma vez que o termo “Fórum” designa o local em que as atividades do Poder Judiciário são desenvolvidas; e

**considerando** que os Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Norte e Rondônia já utilizam essa denominação,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os atuais Cartórios Eleitorais no Estado do Acre serão denominados Fóruns Eleitorais.

Art. 2º. Nos municípios em que houver mais de uma Zona Eleitoral, o atendimento será realizado no respectivo Fórum Eleitoral, com funcionamento padronizado em todo o Estado do Acre.

Art. 3º Nos municípios que não forem sedes de Zona, os imóveis destinados ao desenvolvimento de atividades

da Justiça Eleitoral serão denominados Postos de Atendimento Eleitoral.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 17 de dezembro de 2010.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**  
Presidente e relator

Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**  
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Juíza **Denise Castelo Bonfim**  
Membro

Juiz **Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto**  
Membro

Juiz **Laudivon de Oliveira Nogueira**  
Membro

Juíza **Alexandrina Melo de Araújo**  
Membro

Dr. **Fernando José Piazenski**  
Procurador Regional Eleitoral

***Relação de Prestações de Contas (PC) relativas às Eleições 2010 julgadas em dezembro (por relator):***

<b>Relator</b>	<b>PC</b>
<b>Juíza Denise Bonfim</b>	1418-88, 1454-33, 1515-88, 1526-20, 1541-86, 1560-92, 1605-96, 1615-43, 1640-56, 1685-60, 1475-09, 1565-17, 1575-61, 1580-83, 1670-91, 1480-31, 1566-02, 1585-08, 1449-11, 1521-95, 1531-42, 1600-74, 1650-03, 1695-07, 1710-73, 1536-64, 1590-30, 1439-64, 1660-47 e 1505-44.
<b>Desª. Eva Evangelista</b>	1403-22, 1616-28, 1656-10, 1547-93, 1511-51, 1527-05, 1532-27, 1552-18, 1591-15, 1601-59, 1611-06, 1646-63, 1651-85, 1691-67, 1496-82, 1522-80 e 1542-71.
<b>Juiz Marcelo Bassetto</b>	1637-04, 1482-98, 1456-03, 1309-74, 1512-36, 1607-66, 1682-08, 1577-31, 1723-72, 1487-23, 1587-75, 1441-34, 1492-45, 1677-83, 1415-36, 1657-92, 1632-79, 1562-62 e 1697-74.
<b>Juiz Laudivon Nogueira</b>	1549-63, 1588-60, 1678-68, 1573-91, 1663-02, 1424-95, 1534-94, 1698-59, 1463-92, 1519-28, 1578-16, 1618-95, 1633-64, 1643-11, 1658-77, 1673-46, 1688-15, 1719-35, 1729-79 e 1483-83.
<b>Juíza Alexandrina Melo</b>	1564-32, 1504-59, 1438-79, 1432-72, 1609-36, 1589-45, 1594-67, 1464-77, 1448-26, 1453-48, 1684-75, 1514-06, 1704-66, 1664-84, 1417-06, 1517-58, 1659-62, 1520-13, 1679-53, 1674-31, 1669-09, 1654-40, 1634-49, 1530-57 e 1694-22.